

Proj. de Lei Complementar nº 125/16

AO EXCELENTE MUNICÍPIO DE RONDÔNIA

Em: 17 NOV 2016

Presidente

Ellen Lopes

Assembleia Legislativa de Rondônia

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

22 NOV 2016

Protocolo: 133/16

Processo: 133/16

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 217 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

22 NOV 2016

Ellen Lopes

1º Secretário

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Revoga os incisos IV, VIII e X, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, que ‘Cria o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SISDEC, o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, a Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RO e a Comissão Estadual Permanente de Normatização - CEPN.””.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar visa revogar dispositivos da Lei Complementar nº 685, de 2012, tendo em vista que, concomitantemente, tramita nessa Douta Casa Legislativa um Projeto de Lei alterando a Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012, de criação do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC, que apresentava lacuna quanto à sua vinculação, como também, o aludido Fundo, encontrava-se subordinado ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON.

A vinculação de um Fundo, como bem o sabem Vossas Excelências, necessariamente, há de ser a uma Secretaria de Estado, daí a revogação dos incisos já citados.

Assim, vincula-se o referido Fundo à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, bem como altera-se sua gestão, cabendo ao Titular da SEAS que, além de ser o Ordenador procederá a publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas realizadas com recursos do aludido Fundo Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.

Confúcio Aires Moura

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Revoga os incisos IV, VIII e X, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, que “Cria o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SISDEC, o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, a Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RO e a Comissão Estadual Permanente de Normatização - CEPN.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos IV, VIII e X, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, que “Cria o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SISDEC, o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, a Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RO e a Comissão Estadual Permanente de Normatização - CEPN.”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.